



cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

7003

Recurso referente a Concorrência 10/2023

2 mensagens

LAILSON CARDOSO <construtoracardoso.ltda@hotmail.com>

5 de abril de 2024 às 09:09


Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

Bom Dia

segue recurso referente a concorrência 10/2023

Atenciosamente

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

 recurso contra habilitação balsas manutenção 2024 1.pdf
1297K

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

5 de abril de 2024 às 09:26

Para: LAILSON CARDOSO <construtoracardoso.ltda@hotmail.com>

Bom dia.

Recebido.

Att. Diogo Rossi Lima Nogueira

(99) 3541-2197

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Balsas - MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BALSAS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

A empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73, com sede já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de ou Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente RECURSO.

Tempestividade

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa ora atacada se deu no dia 28 de março do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de cinco dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FATOS SUBJACENTES

Em decorrência ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da proposta de preço apresentada pela empresa participante, a Comissão de Licitação culminou por julgar a seguinte dentro dos padrões exigidos pelo presente edital, ao arrepio das normas editalícias e legais vigentes

- **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

Ocorre que a despeito do alegado por este setor da prefeitura, foram apresentados por esta empresa a proposta de preço de maneira errada e fora das normas que regem o ato, conforme minuciosamente abaixo descrito.

Sobre o alegado, foi flagrante que esta comissão não seguiu todos os ritos que constam na legislação pertinente, que passo a relatar:

ITEM APRESENTA VALOR SUPERIOR AO LICITADO

De acordo com o que é apresentado no projeto básico do Edital, o item 3.8 o serviço referente ao item demolição de passeio em concreto está estabelecido como R\$ 23,78, totalizando R\$ 9.512,00. Contudo na planilha do projeto básico (a que eu tenho pelo menos), esse serviço custa R\$ 23,77 totalizando R\$ 9.508,00. No caso, para esse item, o preço dele está maior que o do projeto básico.

Figura 1 - Proposta de Preços da ENGREGRO SERVIÇOS com o valor do item 3.8 igual a R\$ 9.512,00

3			DEMOLIÇÕES/RETIRADAS						121.423,34	0,93 %
3.1	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	5250	6,63	7,23		37.927,50	0,31 %
3.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_03/2023	m²	280	44,81	54,77		15.335,00	0,12 %
3.3	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	1400	1,20	1,57		2.108,00	0,02 %
3.4	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	1400	4,00	4,88		6.832,00	0,05 %
3.5	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	1400	9,56	11,86		16.322,00	0,13 %
3.6	73801/001	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	m²	430	25,59	31,27		12.508,00	0,10 %
3.7	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_03/2023	m³	36	471,20	578,91		20.743,64	0,17 %
3.8	149116	EMBASA	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES (MRR / RMS)	m²	400	19,45	23,78		9.512,00	0,08 %
4			ESCAVAÇÃO/ATERRO						11.817,30	0,27 %
4.1	93350	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	320	97,48	97,48		26.523,80	0,21 %
4.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	320	10,80	23,73		7.273,00	0,05 %
5			FORMAS						11.440,00	0,09 %

Figura 2 - Planilha Orçamentária Sintética do Projeto Básico com o valor do item 3.8 igual a R\$ 9.508,00

2			Local de Obra						35.340,00	
2.1	020600	AGETOP CIVIL	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA RESINADA 6MM COM PORTÕES E FERRAGENS - PADRÃO GOINFRA	m²	380,00	76,09	93,00		35.340,00	
3			DEMOLIÇÕES/RETIRADAS						136.835,08	
3.1	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	5.250,00	6,63	8,10		42.525,00	
3.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	280,00	50,53	61,76		17.292,80	
3.3	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1.400,00	1,45	1,77		2.478,00	
3.4	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1.400,00	4,48	5,47		7.658,00	
3.5	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1.400,00	10,88	13,29		18.606,00	
3.6	73801/001	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	m²	400,00	28,85	35,38		14.152,00	
3.7	97628	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	36,00	598,20	655,08		23.635,28	
3.8	149116	EMBASA	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES (MRR / RMS)	m²	400,00	19,45	23,77		9.508,00	
4			ESCAVAÇÃO/ATERRO						38.444,80	
4.1	93350	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	320,00	76,35	93,32		29.862,40	
4.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	320,00	21,95	26,82		8.582,40	
5			FORMAS						112.044,80	

1.1 VALORES DA MÃO DE OBRA APRESENTAM PREÇOS DIVERGENTES

A empresa ENGREGO SERVIÇOS apresentou divergências de valores para a mesma mão de obra na proposta de preços apresentada, como pode ser observada abaixo, como exemplo para o operador "Servente" que apresentam em diferentes versões valores variados entre si nos quais em diferentes composições unitárias, são apresentados preços que variam entre R\$ 12,18 (Servente - MO611100) a R\$ 16,50 (Servente - B010000097).

Figura 3 - Servente apresentando mão de obra valor por hora igual a R\$ 13,57

						Quant. =>	870,000000	Preço Total =>	4.419,60
40	HORAS								982.145,40
40.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	00000	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	17,08	17,08	
Composição	95376	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,30	0,30	
Insumo	00026111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	13,57	13,57	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,09	1,09	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,34	0,34	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,67	0,67	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Tercos	H	1,0000000	0,01	0,01	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,35	0,35	
Insumo	00043481	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,73	0,73	
						MO sem LS =>	6,48	LS =>	7,30
						Valor do BDI =>	3,78		MO com LS =>
								Quant. =>	1.526,000000
									Preço Total =>
									33.777,00

Figura 4 - Servente apresentando mão de obra valor por hora igual a R\$ 13,49

						MO sem LS =>	14,50	LS =>	16,55	MO com LS =>	31,05
						Valor do BDI =>	7,16			Valor com BDI =>	38,37
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			
Composição	00000	AGETOP	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA RESINADA 6MM CCM PORTÕES E FERRAGENS - PADRÃO CONFRA	2	m²	1,0660000	50,86	50,86			
Insumo	2536	AGETOP	BRITA Nº 1	Material	m³	0,0097000	86,56	0,85			
Insumo	1215	AGETOP	CIMENTO PORTLAND CPPI-32	Material	Kg	0,1106000	6,38	0,71			
Insumo	1695	AGETOP	COMPENSADO RESINADO COLA FENDICLA 6 MM 2,20X1,10 M	Material	m²	1,0000000	15,39	15,39			
Insumo	0006	AGETOP	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,4850000	13,49	6,54			
Insumo	2256	AGETOP	CADEADO SIMPLES EM LÁTÃO Nº 30	Material	un	0,0066000	14,50	0,10			
Insumo	2516	AGETOP	CORRENTE EM AÇO GALVANIZADO COM ELO CURTO DIÂMETRO 4 MM	Material	m	0,0085000	7,56	0,06			
Insumo	2491	AGETOP	PARAFUSO DIAM.3/8" - 10 CM	Material	un	0,1713000	0,91	0,16			
Insumo	1858	AGETOP	PONTALETE 30°	Material	m	1,4860000	4,90	7,18			
Insumo	2492	AGETOP	PARAFUSO 3/8"	Material	un	0,1713000	0,91	0,16			
Insumo	1843	AGETOP	PREGO 18x30	Material	Kg	0,0174000	13,37	0,23			
Insumo	1968	AGETOP	SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	Material	m	0,2147000	4,62	0,90			
Insumo	2023	AGETOP	TABUA PARA FORMA (30CM)	Material	m	0,6597000	7,96	5,25			
Insumo	0010	AGETOP	CARPINTIRO	Mão de Obra	H	0,4560000	22,30	11,03			
Insumo	2504	AGETOP	ARBEIA GROSSA	Material	m²	0,3604000	90,79	0,03			
Insumo	2493	AGETOP	ARRUELA PARA PARAFUSO 3/8"	Material	un	0,1713000	0,91	0,01			
Insumo	2818	AGETOP	DOBRADEIRA TIPO FERRADURA NÚMERO 2	Material	un	0,0290000	14,87	0,42			
Insumo	1860	AGETOP	PREGO 15x15	Material	Kg	0,0218000	12,71	0,27			
Insumo	1894	AGETOP	RUA DE MADEIRA 5x1	Material	m	1,0597000	1,78	1,89			
Insumo	2132	AGETOP	VIGOTA DE MADEIRA 6x16	Material	m	0,0410000	27,41	1,26			
						MO sem LS =>	8,21	LS =>	8,88	MO com LS =>	17,57
						Valor do BDI =>	11,59			Valor com BDI =>	29,16
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total			

Figura 5 - Servente apresentando mão de obra valor por hora igual a R\$ 16,50

		MO sem LS =>	176,56	LS =>	501,41	MO com LS =>	377,66
		Valor do BDI =>	104,74			Valor com BDI =>	575,94
3.8	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	14.91.16 EMBASA	DEMOICAÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES (MRR / RMS)	149	m²	1,0000000	19,48	19,48
Composição	06.01.10 EMBASA	CARGA E TRANSP. MANUAL HORIZONTAL EM CARRO DE MÃO, DE MATERIAIS A GRANDEL, P/ DISTANCIAS ATE 30m	601	m³	0,0636607	24,75	1,57
Insumo	B01000093 EMBASA	PEDREIRO / ENCANADOR / ARTIFICE	Mão de Obra	H	0,0005438	25,00	2,33
Insumo	B01000097 EMBASA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2273296	18,50	3,75
Insumo	B02000209 EMBASA	SERVENTE PRÁTICO	Mão de Obra	H	0,6820787	17,32	11,81
		MO sem LS =>	6,69	LS =>	10,37	MO com LS =>	19,48
		Valor do BDI =>	4,32			Valor com BDI =>	23,78

Figura 6 - Servente apresentando mão de obra valor por hora igual a R\$ 12,18

		MO sem LS =>	9,08	LS =>	10,35	MO com LS =>	19,43
		Valor do BDI =>	5,05			Valor com BDI =>	27,77
	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	230226 SEDOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,0000000	18,71	18,71
Composição	293378 SEDOP	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,0000000	0,27	0,27
Insumo	EC373710 SEDOP	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Materiais	H	1,0000000	0,80	0,80
Insumo	EC373720 SEDOP	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETA CAIXA)	Materiais	H	1,0000000	0,87	0,87
Insumo	EC434070 SEDOP	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Materiais	H	1,0000000	0,35	0,35
Insumo	EC373730 SEDOP	GEQUIO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETA CAIXA)	Materiais	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	EC434910 SEDOP	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES COLETADO CAIXA)	Materiais	H	1,0000000	0,73	0,73
Insumo	MO611100 SEDOP	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,0000000	12,18	12,18
Insumo	EC373760 SEDOP	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,37	1,37
		MO sem LS =>	5,82	LS =>	6,63	MO com LS =>	12,45
		Valor do BDI =>	3,71			Valor com BDI =>	20,42

VALORES DA MÃO DE OBRA MENORES QUE O SALÁRIO MÍNIMO

De acordo com o que é apresentado na Constituição Federal, em seu artigo sétimo, inciso IV, é direito do trabalhador o recebimento de um salário de mínimo fixado em lei, que seja reajustado periodicamente. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, pelo DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, é descrito no capítulo III, Seção I, Art. 78 que “[...] será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.” Assim, o salário a ser pago a qualquer funcionário, não pode ter como base uma remuneração inferior ao salário mínimo vigente.

Contudo, ao se observar a composição unitária da proposta apresentada pela ENGREGO Serviços, é possível notar valores que contradizem com o estabelecimento das regras salariais em questão. Ao se analisar o preço de diferentes profissionais, se conclui que o valor horário para a mão de obra excluindo as leis sociais, é inferior ao valor horário da mão de obra mínima estabelecido a partir do DECRETO N° 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, que estabelece o valor horário mínimo como a quantia de **R\$ 6,42 (Seis reais e quarenta e dois centavos)**.

Gostaríamos de destacar que esse valor é o preço mínimo horário sem inclusão de leis ou encargos sociais e encargos complementares. Nos quais, para os encargos sociais informados pela ENGREGO SERVIÇOS, da ordem de 114,08% para o regime horista, o valor da mão de obra com leis sociais deveria ser da ordem de no mínimo a quantia de R\$ 13,74 (Treze reais e setenta e quatro centavos) por hora, o que não está apresentado para alguns profissionais.

Figura 7 – Profissional apresentado salário horário incluso leis sociais com o valor de R\$ 8,99

		Valor do BDI => 0,00			Valor com BDI => 8,99	
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit/ Total
Composição	66315 SINAPI	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	11,79 / 11,79
Composição	95376 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA POCEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20 / 0,20
Adiçaõ	00004752 SINAPI	POCEIRO / ESCAVADOR DE VALAS E TUBULOES (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	8,99 / 8,99
Instumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,09 / 1,09
Instumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,34 / 0,34
Instumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,67 / 0,67
Instumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01 / 0,01
Instumo	00043484 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01 / 0,01
Instumo	00043485 SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48 / 0,48
				MO sem LS =>	4,29	LS => 4,90
				Valor do BDI =>	2,62	MO com LS => 8,19
						Valor com BDI => 14,41

Figura 8 – Profissional apresentado salário horário incluso leis sociais com o valor de R\$ 12,60

		Valor do BDI => 4,89			Valor com BDI => 26,92	
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit/ Total
Composição	88296 SINAPI	OPERADOR DE GUINCHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,41 / 15,41
Composição	85358 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE GUINCHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21 / 0,21
Instumo	00004267 SINAPI	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHERO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	12,60 / 12,60

Figura 9 – Profissional apresentado salário horário incluso leis sociais com o valor de R\$ 12,60

		Valor do BDI => 3,42			Valor com BDI => 18,95	
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit/ Total
Composição	88296 SINAPI	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	15,30 / 15,30
Composição	95381 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,10 / 0,10
Instumo	00004267 SINAPI	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	12,60 / 12,60
Instumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,09 / 1,09
Instumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,34 / 0,34
Instumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,67 / 0,67
Instumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01 / 0,01
Instumo	00043484 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01 / 0,01
Instumo	00043485 SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,48 / 0,48
				MO sem LS =>	5,93	LS => 6,77
				Valor do BDI =>	3,40	MO com LS => 12,70
						Valor com BDI => 18,76

Figura 10 – Profissional apresentado salário horário incluso leis sociais com o valor de R\$ 13,50

		Composições Auxiliares				
Composição	Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit/ Total
Composição	88238 SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	18,95 / 18,95
Composição	85308 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,18 / 0,18
Instumo	00008114 SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	13,50 / 13,50
Instumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,09 / 1,09
Instumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,34 / 0,34
Instumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,67 / 0,67
Instumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,01 / 0,01
Instumo	00043485 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,49 / 0,49
Instumo	00043489 SINAPI	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,69 / 0,69
				MO sem LS =>	6,38	LS => 7,29
				Valor do BDI =>	3,78	MO com LS => 13,66
						Valor com BDI => 20,71

QUADRO RESUMO DE SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO	VALOR HORÁRIO DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS SOCIAIS INFORMADO REGIME HORISTA	VALOR HORÁRIO DA MÃO DE OBRA SEM ENCARGOS SOCIAIS
POCEIRO	R\$ 8,99	114,08 %	R\$ 4,20
OPERADOR DE GUINCHO	R\$ 12,60	114,08 %	R\$ 5,89
OPERADOR DE MARTELETE	R\$ 12,60	114,08 %	R\$ 5,89
SERVENTE	R\$ 12,18	114,08 %	R\$ 5,69
AJUDANTE ARMADOR	R\$ 13,50	114,08 %	R\$ 6,30

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa ENGREGO SERVIÇOS por apresentar proposta de preços que não convém com a lei de licitações. Desde já, contamos com o deferimento desta solicitação, levando-se em consideração os argumentos apresentados aqui.

Nobre comissão, detectamos que foram apresentados sem sombra de dúvida valores superiores ao inicialmente orçado no projeto básico conforme acima demonstrado, sendo estes apresentados nos dois lotes de maneira equivocada igualmente, errando dessa maneira duas vezes, e assim sendo invalidando totalmente as propostas dos dois lotes, pois uma vez apresentado não pode ser retificado, porquanto assim nos comanda o item 9.2.9 do edital, vejamos:

9.2.9. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

Ademais nobre comissão, seguindo essa mesma lógica do edital, esta proposta de preço apresentada, deve ser prontamente desconsiderada, pois fera ainda os itens 9.2.14 e 10.1.4 do edital, vejamos:

9.2.14. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou PREÇOS EXCESSIVOS ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas. (Grifo nosso).

10.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

a) Desclassificação:

a.1) Serão desclassificadas as propostas que:

A.1.1) ESTIVEREM EM DESACORDO COM ESTE EDITAL;

a.1.7) Propostas com o valor total ou unitário, de cada lote, acima do estimado pela administração.

DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar toda a sua proposta de preço dentro dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital, e, sendo que a empresa em questão, não apresentou sua proposta de preço de maneira válida.

Acrescenta que o equívoco do pregoeiro em habilitar a empresa, que não apresentou proposta de preço válida, resulta em violação ao princípio da legalidade e aos termos do próprio edital, como estatui a Lei nº 8.666/1993, o que, além de ser vedado, é motivo expresso de nulidade do ato administrativo correspondente.

Ou seja, a proposta foi apresentada de maneira incorreta, o que deverá ser motivo de desclassificação das mesmas de maneira sumária e irretroatável, pois em permanecendo a mesma na disputa causará dessa forma uma competição desigual com quem apresentou suas propostas, dentro do esperado, quebrando dessa forma o princípio basilar da isonomia em que todos dever ser tratados de forma justa pela administração pública, não podendo o mesmo ser mais claro quando ao comando existente, não tendo muito mais o que discorrer sobre o assunto, pois se trata de matéria de fato, não cabendo interpretações sobre erros ou acertos, ou você está certo ou está errado, nesse caso a empresa em questão está errada, salientamos ainda que esses erros não podem ser sanados ou seja se tratam de erros materiais oque de pronto são mais que suficiente para que as mesmas constituam desabilitadas do certame.

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por essa comissão seu próprio edital de acordo com os itens pertinentes, devendo, portanto, ser declarada DESABILITADA a empresa acima citadas, pois claramente não seguiram as normas do edital dessa maneira serem descartada a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

Assim como deveria se ater ao princípio da ISONOMIA, e tratar a todos igualmente, pois apenas queremos um tratamento igualitário na forma da lei.

No que se refere aos preceitos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei nº 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais.

Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo “a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade”.

A síntese de Maria Sylvia Zanella di Pietro é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa. Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

Solicitamos, portanto, que seja reexaminado a proposta de preço apresentada pelo setor competente, para que o mesmo se manifeste sobre as alegações aqui apresentadas, por se tratar de matéria eminentemente técnica.

Em continuando esta comissão na pessoa de seu pregoeiro agindo fora da lei, o mesmo deverá ser responsabilizado pessoalmente por seus atos, senão vejamos:

*Acórdão 1041/2013 – Segunda Câmara
(...)
Relatório do Ministro Relator*

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. (...) em face do Acórdão nº 3.772/2012- TCU – 2ª Câmara (fls. 120/121 – Peça 7), que considerou parcialmente procedente a representação apresentada pelo MP/TCU, aplicando ao recorrente a multa prevista no Art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

DO ACÓRDÃO RECORRIDO

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. (...), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.3. determinar à Secretaria de (...) do Distrito Federal que:

9.3.1. não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999.

DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa INABILITADA para prosseguir no pleito.

Gonçalves Dias, 05 de abril de 2024.

Nestes Termos,
Pedimos, Bom Senso
Legalidade e Deferimento

LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572372
Assinado de forma digital por
LAILSON FERNANDES
CARDOSO:47115572372
Dados: 2024.04.05 09:03:44 -03'00'

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

Lailson Fernandes Cardoso

Titular Pessoa Física

RG: 1057593 SSP/MA

CPF: 471.155.723-72